



REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES
CBKC

Revisão de Janeiro de 2025
Conselho Deliberativo

v.1/24



ÍNDICE

Preâmbulo		pág 3
Capítulo I –	Dos Tipos de Exposições	pág 3
Capítulo II –	Da Competência para a Realização das Exposições	pág 7
Capítulo III –	Do Calendário Anual de Exposições	pág 8
Capítulo IV –	Do Local das Exposições	pág 9
Capítulo V –	Das Inscrições	pág 10
Capítulo VI -	Do Catálogo	pág 13
Capítulo VII -	Do Superintendente	pág 15
Capítulo VIII -	Dos Auxiliares	pág 17
Capítulo IX -	Do Médico-Veterinário	pág 17
Capítulo X –	Do Julgamento	pág 18
Seção I –	Da Escolha e Homologação do Árbitros	pág 18
Seção II –	Do Árbitro Substituto	pág 19
Seção III –	Do Árbitro Estrangeiro	pág 20
Seção IV –	Das Disposições Gerais sobre o Julgamento	pág 20
Capítulo XI –	Das Qualificações	pág 22
Capítulo XII –	Dos Grupos e Classes	pág 26
Capítulo XIII –	Dos Títulos	pág 30
Capítulo XIV -	Das Competições Finais	pág 34
Capítulo XV –	Dos Expositores	pág 40
Capítulo XVI –	Dos Procedimentos Oficiais	pág 43
Capítulo XVII –	Das Disposições Finais	pág 44



Preâmbulo

Este regulamento tem por objetivo regulamentar as atividades envolvidas na promoção de exposições de conformação em todo o território brasileiro, dispondo sobre a concessão de títulos de campeonato de várias categorias, em conformidade com os regulamentos da FCI – Fédération Cynologique Internationale – da qual a CBKC – Confederação Brasileira de Cinofilia – é membro, e deve ser seguido por todos os clubes e federações filiadas.

As provas das modalidades reguladas pelo CNA - Conselho Nacional de Adestramento e pelo CBG - Conselho Brasileiro de Grooming e outros eventuais conselhos de modalidades diversas que venham a ser criados possuem regulamentações próprias, e também devem ser seguidos por todas as comissões, conselhos, clubes e federações filiadas.

Para todos os efeitos deste regulamento, fica definido como “evento” o conjunto de exposições, provas ou promoções, realizadas por um ou mais clubes filiados, no mesmo local ou cidade, no mesmo final de semana e incluindo os dias que imediatamente o antecedem ou seguem.

Capítulo I – Dos tipos de exposições

Art. 1º. As exposições caninas homologadas pela CBKC e conseqüentemente integrantes do Calendário Anual de Exposições, tem como objetivo selecionar e classificar os melhores exemplares das raças caninas, em conformidade ao Padrão Oficial da Raça adotado pela CBKC.

§ único – Para todos os fins, a CBKC adota os Padrões Oficiais de Raças da FCI - Fédération Cynologique Internationale.

Art. 2º. Nas exposições caninas homologadas pela CBKC, apenas poderão ser apresentados cães de raça pura, devidamente registrados na CBKC, em entidades filiadas ou naquelas com contratos ou convênios com a FCI.

Art. 3º. Com referência à abrangência de raças em competição, as exposições caninas podem ser:

I - **Gerai**s: abertas à todas as raças;

II - **De grupo**: aberta às raças do(s) grupo(s) para o(s) qual(is) a exposição está sendo promovida;

III - **De raça**: aberta à cães de uma só raça;



§ 1º. - Poderá ser realizada exposição de raça, com qualquer número de exemplares da raça, inscritos e presentes em pista.

IV - **Especializadas de raça:** abertas a cães de uma só raça, com obrigatoriedade de preenchimento de súmulas pelo árbitro.

§ 2º. - Somente poderá ser realizada exposição especializada de raça, havendo um mínimo de 15 (quinze) exemplares da raça, inscritos e presentes em pista.

V - **Especializadas de Grupo:** aberta às raças do(s) grupo(s) para o qual a exposição está sendo promovida, com obrigatoriedade de preenchimento de súmulas pelo árbitro.

§ 3º. - Somente poderá ser realizada exposição especializada de grupo, havendo um mínimo de 30 (trinta) exemplares de cada grupo, inscritos e presentes em pista.

§ 4º. - As exposições de raça ou especializadas podem ser integradas na exposição geral, e nesse caso os melhores das exposições de raça ou especializadas automaticamente representarão suas raças ou grupos em todas as classes aplicáveis, nas finais dessa exposição geral.

Art. 4º. Com referência à abrangência dos certificados de habilitação a títulos promocionais, as exposições caninas podem ser dos seguintes tipos:

I - **Formais:** nas quais são outorgados certificados de habilitação a títulos promocionais de nível nacional e/ou internacional;

A. Exposição Nacional: com a outorga dos certificados de aptidão à títulos nacionais a seguir:

- a) CCF – Certificado de Aptidão a Campeonato Filhote;
- b) CCJ – Certificado de Aptidão a Campeonato Jovem;



- c) CGCJ – Certificado de Aptidão a Grande Campeão Jovem
 - d) CAC – Certificado de Aptidão a Campeonato;
 - e) CGC – Certificado de Aptidão a Grande Campeonato.
 - f) CCV – Certificado de Aptidão a Campeonato Veterano.
- B. Exposição Pan-Americana: com a outorga dos certificados de aptidão a títulos nacionais e certificados de aptidão a títulos pan-americanos indicados a seguir:
- a) CACPAB – Certificado de Aptidão a Campeonato Pan-Americano;
 - b) CACPAB Reserva - Reserva de Certificado de Aptidão a Campeonato Pan-Americano.
 - c) CACPABJ – Certificado de Aptidão a Jovem Campeão Pan-Americano.
- C. Exposição Latino-Americana: que devem obedecer às normas da SICALAM, com a outorga dos certificados de aptidão a títulos nacionais e certificados de aptidão a títulos latino-americanos indicados a seguir:
- a) CACLAB – Certificado de Aptidão a Campeonato Latino-Americano;
 - b) CACLAB Reserva - Reserva de Certificado de Aptidão a Campeonato Latino-Americano.
- D. Exposição Internacional: que devem obedecer às normas da FCI, com a outorga dos certificados de aptidão a títulos nacionais e certificados de aptidão a títulos internacionais indicados a seguir:
- a) FCI-CACIB – Certificado de Aptidão a Campeonato Internacional de Beleza;
 - b) FCI-CACIB-J- Certificado de Aptidão a Campeonato Internacional Jovem de Beleza;
 - c) FCI-CACIB-V – Certificado de Aptidão a



Campeonato Internacional Veterano de Beleza;

- d) CACIB Reserva - Reserva de Certificado de Aptidão a Campeonato Internacional de Beleza.

§ 1º. - Não haverá reserva de FCI-CACIB -J nem reserva de FCI-CACIB-V

§ 2º. - Não poderão ser realizadas exposições internacionais no mesmo dia da Exposição Mundial ou Exposição Seccional da FCI;

§ 3º. - Apenas 1 (um) FCI-CACIB de cada classe acima poderá ser outorgado em cada sexo, em todas as raças e variedades determinadas pelos padrões, no mesmo dia e no mesmo local.

II - Informais: nas quais, exceto nas Mostras de Qualificação, podem ser outorgados certificados de habilitação a títulos promocionais de nível municipal, estadual ou regional.

A. Mostras de Qualificação: de uma ou mais raças, também conhecidas como “matches”, nos quais cães da mesma raça pura competem entre si sem disputarem certificados de habilitação a títulos promocionais, e julgada por criadores da raça, sejam árbitros ou não.

a) O criador que não seja árbitro membro do Quadro de Árbitros da CBKC, ou de entidade de país filiado à FCI, não necessita de homologação para julgar as Mostras de Qualificação organizadas no Brasil ou no exterior;

b) O criador que também seja árbitro membro do Quadro de Árbitros da CBKC, ou de entidade de país filiado à FCI, necessita de homologação para julgar as Mostras de Qualificação organizadas no Brasil ou no exterior;

B. Exposições Regionais: de uma ou mais raças nos quais cães de raça pura competem entre si, com a outorga de certificados de aptidão a títulos de Campeonato Municipal ou Campeonato Estadual.

a) A responsabilidade de emissão e fornecimento dos títulos regionais é do clube municipal, estadual ou da respectiva federação.



- b) Com exclusão da outorga de títulos de campeonato nacional, pan-americano, latino-americano e internacional, as exposições regionais também devem obedecer a todos os requisitos das exposições formais, respeitado o disposto no item "A".

Capítulo II – Da Competência para a Realização das Exposições

Art. 5º. A realização de exposições caninas sob a égide da CBKC por clubes filiados portadores de RENAC, somente poderá ocorrer depois de formalmente homologadas pela CBKC e constantes do Calendário Oficial da CBKC.

§ 1º. - As federações estaduais poderão realizar apenas 1 (um) evento por ano em local de sua escolha dentro de sua jurisdição;

§ 2º. - As federações ou clubes assemelhados na falta de federação, poderão realizar 1 (uma) exposição por ano em cada núcleo filiado aos mesmos, obrigatoriamente na sede desse núcleo e nunca em região onde possui clube filiado;

§ 3º. - As federações ou clubes estaduais na falta de federação, que possuam departamentos oficiais de raças, poderão realizar até 2 (duas) exposições especializadas dessas raças por ano.

Art. 6º. A quantidade de exposições gerais que cada clube poderá realizar, é limitada a até três (3) exposições por evento ou final de semana e ao total de nove (9)

exposições anuais, respeitado o disposto nos parágrafos abaixo. É recomendada fortemente que em caso de junção de dois Clubes este número seja reduzido para duas (2) exposições por evento.

§ 1º. - Nos Estados da região Norte, acrescidos dos Estados do Maranhão, Piauí, do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul fica autorizada a realização de até 04 (quatro) exposições formais gerais por evento.

§ 2º. - Ficam autorizados até 02 (dois) clubes do mesmo estado ou estados limítrofes (fronteiriços) a realizarem exposições no mesmo final de semana desde que no mesmo local, sendo um clube no sábado e outro no domingo, ou em quaisquer outros dias não coincidentes, e



esta regra não se aplica a núcleos, que devem realizar exposições sozinhos e em seu local de origem.

§ 3º. - A quantidade de exposições a ser autorizada para cada clube promotor dependerá da quantidade de registros de nascimento promovidos pelo respectivo clube no ano imediatamente anterior ao da informação para inclusão no Calendário Oficial da CBKC prevista no **Art. 7º.** deste regulamento, com base na seguinte tabela, cujos efeitos não se aplicam às exposições informais e exposições especializadas:

- a) até 1000 registros anuais = 2 eventos com até 3 pistas;
- b) acima de 1000 registros anuais = 3 eventos com até 3 pistas.

§ 4º. - Num evento com uma ou mais exposições, uma raça deve ser julgada, se possível, em um único dia e as raças do mesmo grupo FCI também devem ser julgadas em um só dia.

§ 5º. - As exposições promovidas diretamente pela CBKC estão isentas dos requisitos deste artigo.

Capítulo III – Do Calendário Anual de Exposições

Art. 7º. O Calendário Oficial da CBKC será elaborado pela Diretoria de Eventos da CBKC e divulgado no mês de janeiro de cada ano e, para tanto, as Federações, e, na falta destas os clubes filiados, deverão encaminhar as suas datas pretendidas à Secretaria Geral da CBKC, até o mês de outubro do ano anterior, sempre com atenção ao prazo para exposições internacionais conforme o parágrafo único deste artigo.

§ único - As solicitações de homologações de exposições internacionais devem ser enviadas à Secretária Geral da CBKC no mínimo 06 meses antes, ou no máximo quatro anos antes da exposição, sem prejuízo da solicitação de inclusão desta exposição no Calendário Oficial da CBKC até a data limite regulamentar.

Art.8º. Os clubes filiados à CBKC, devem promover no mínimo 1 (uma) exposição por ano, ainda que sejam exposições informais ou especializadas, sob pena de sanções aplicáveis.



- Art.9º. Se uma exposição tiver que ser cancelada por motivo de força maior, recomenda-se ao organizador reembolsar as taxas de inscrição que foram pagas, com base nas suas próprias regras existentes.
- Art.10 As exposições que não constarem do Calendário Oficial da CBKC na data de sua publicação, não serão homologadas.
- Art.11 Não serão homologadas nem incluídas no calendário, exposições na mesma data em locais com distâncias entre si inferiores a 600 km.
- § único - Quando houver coincidência nas datas pretendidas por mais de uma entidade filiada dentro de um raio de 600 km, será dada prioridade ao clube que primeiro tiver solicitado a data em disputa.
- Art.12 Depois de publicado, o Calendário Oficial da CBKC não mais poderá ser alterado, exceto por motivo de absoluta força maior, submetida formalmente através de ofício à Diretoria de Eventos da CBKC, e aprovada por esta.
- Art.13 Nos estados onde houver clubes ecléticos ou especializados de raça, os pedidos de homologação para exposições especializadas serão de atribuição exclusiva desses clubes.
- § único - Quando não houver um clube especializado da raça no estado, um clube eclético regional ou na falta deste, as Federações, serão os responsáveis por solicitar homologação e realizar exposições especializadas dessa raça.

Capítulo IV – Do Local das Exposições

- Art.14 Para efeitos do disposto neste regulamento, entende-se como recinto da exposição toda a área reservada para o evento.
- Art.15 Será da exclusiva responsabilidade do Clube Promotor a escolha do local da exposição, que entretanto deverá atender aos requisitos deste regulamento.
- Art.16 As exposições podem ser realizadas em recintos fechados ou ao ar livre, e podem ser diurnas ou noturnas, a critério do clube promotor.
- § único - Para a realização de exposições noturnas, o local deverá ter



recursos adequados para proporcionar iluminação suficiente para o desenvolvimento da exposição.

- Art.17 As pistas de julgamentos devem ter piso adequado e ser montadas em número e com dimensões compatíveis com o tamanho das raças e quantidade de cães inscritos, devem ser numeradas facilitando sua identificação, respeitado os seguintes limites mínimos:
- a) limite mínimo recomendado de 8 x 8 metros, para cães de pequeno porte;
 - b) limite mínimo recomendado de 12x12 metros, para cães de médio e grande porte.
- Art.18 É recomendado que se possível, no recinto da exposição haja local confortável para acampamentos, estrutura básica para expositores e para a preparação dos cães, com iluminação, disponibilidade de energia elétrica e fornecimento de água.
- Art.19 Para o conforto dos expositores e do público, no recinto da exposição deverão haver sanitários em número compatível com a afluência esperada de usuários, além de recursos para a venda de alimentos.
- Art.20 Em cada pista deverá haver uma mesa, duas cadeiras, material para a higiene pessoal do árbitro após o exame dos exemplares expostos, caneta, bloco de papel, lixeira, além das planilhas, súmulas e certificados quando aplicável, que poderão ser distribuídos.
- Art.21 O superintendente deverá ter à sua disposição um sistema de som para informações ao público e expositores, dimensionado e posicionado de modo a não prejudicar a sensibilidade auditiva dos cães, devendo ser voltados para fora das pistas e usado apenas o mínimo necessário.
- Art.22 A secretaria deverá ter à disposição do superintendente e dos árbitros, os regulamentos da CBKC, acesso aos padrões de raça, medidores e balança

Capítulo V – Das Inscrições

- Art.23 É de responsabilidade do Clube Promotor a fixação do valor da taxa de inscrição.



- Art.24 A inscrição será feita no Clube Promotor ou em locais por ele designados, dentro do prazo estabelecido nos regulamentos do clube e da CBKC, mediante pagamento da respectiva taxa e preenchimento da ficha de inscrição anexando cópia do pedigree, do documento de microchipagem, cópia dos títulos e do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- § único - Qualquer exemplar só poderá ser inscrito no nome de seu proprietário.
- Art.25 O nome do cão poderá ser recebido apenas por seus respectivos títulos já devidamente homologados pela CBKC ou por outra entidade filiada à FCI, cuja cópia foi anexada na inscrição;
- Art.26 Ao Clube Promotor é garantido o direito de não aceitar qualquer inscrição, a seu critério;
- Art.27 O clube promotor deve assegurar que as únicas raças que serão mostradas no evento são aquelas para as quais os padrões de raça foram aceitos de forma definitiva ou provisória pela FCI.
- § único - As raças que ainda não foram aceitas de forma definitiva ou provisória pela FCI, mas estão registradas em um país membro da FCI, e que tenham seus pedigrees emitidos por uma entidade nacional que seja membro ou parceiro contratual da FCI, podem participar do evento concorrendo no Grupo 11 conforme previsto no Art. 86^o. deste regulamento.
- Art.28 A listagem contendo todas as inscrições é pública e o clube promotor deve colocá-la à disposição na secretaria da exposição, para fornecimento de informações aos expositores ou às pessoas interessadas, quando solicitadas.
- Art.29 Será obrigatório para todos os proprietários que desejarem inscrever seus cães nas exposições da CBKC, a informação da numeração do número do microchip do cão, sem o qual será vedada a inscrição do mesmo em quaisquer eventos do sistema CBKC/FCI.
- Art.30 A numeração do microchip deverá constar no catálogo de exposições, caso contrário acarretará na perda da pontuação conquistada pelo exemplar, sendo o clube promotor responsável pela verificação e comprovação dessa informação.



- Art.31 Durante as exposições os clubes promotores deverão aleatoriamente, fazer a leitura dos microchips de no mínimo em 10% (dez por cento) dos cães inscritos, na pré- pista, e é da responsabilidade do clube promotor a conferência com as informações constantes no catálogo da exposição.
- Art.32 Sempre e quando houver qualquer divergência entre o resultado da leitura do microchip e o número indicado na ficha de inscrição, o cão será imediatamente desclassificado e retirado do evento independentemente se já tiver sido julgado, perdendo neste caso todos os prêmios e títulos que tiver recebido.
- Art. 33 Não é permitida a inscrição do mesmo exemplar em mais de uma classe na mesma exposição
- Art.34 Fica expressamente vedada a permanência de qualquer exemplar, no recinto do evento, que não apresente um certificado de vacinas válido, cuja verificação é da responsabilidade do clube promotor.
- Art.35 A constatação de informações inexatas prestadas no ato da inscrição implicará automaticamente no cancelamento da referida inscrição sem a devolução das taxas pagas, bem como na anulação dos resultados obtidos na exposição, sem prejuízo de outras sanções disciplinares.
- Art.36 A taxa de inscrição corresponde à avaliação do cão pelo árbitro e, dessa forma, não haverá restituição das taxas de inscrição pagas quando o cão for desclassificado ou desqualificado após realizada essa avaliação.
- Art.37 É vedado ao superintendente, auxiliares de secretaria, auxiliares de pré-pista, auxiliares de árbitro, árbitro substituto, árbitro oficial e médico veterinário, diretamente ou através de terceiros, inscrever cães de sua propriedade, total ou parcial, de seus parentes de primeiro grau ou pessoa com quem coabite.
- § único - Além das restrições do caput deste artigo, os membros da exposição nele citados ficam também impedidos de apresentar, preparar ou manter sob seu controle, quaisquer exemplares inscritos em evento onde estejam exercendo suas atividades no evento.
- Art.38 Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do evento, o clube promotor deverá expedir circular oficial aos seus associados, aos expositores, à CBKC e às demais entidades filiadas, contendo as seguintes informações sobre a(s) exposição(ões):



- a) Número de protocolo;
- b) Data, local, endereço e horário;
- c) Tipo do evento;
- d) nome do(s) árbitro(s) e as raças, grupos e finais que julgará(ão);
- e) local de inscrição;
- f) valor da taxa de inscrição;
- g) data de encerramento das inscrições;
- h) nome do superintendente;
- i) nome do médico-veterinário

Art.39 Não poderão ser aceitas inscrições suplementares após a data de encerramento das inscrições em qualquer exposição.

Capítulo VI - Do Catálogo

Art.40 Em todas as exposições caninas será obrigatória a elaboração de catálogos impressos em quantidade suficiente e compatível com o número de cães inscritos, os quais, ao se iniciar a exposição, deverão ficar à disposição dos expositores e demais interessados que desejarem adquiri-lo.

§ 1º. - O catálogo, de forma digital, deverá ser enviado à CBKC até 24 horas antes do início das exposições.

§ 2º. - Sob pena de invalidar o evento, o catálogo enviado com antecedência à CBKC não poderá ser alterado, devendo representar fielmente os mapas de resultados da exposição, os quais serão enviados após a realização da mesma.

Art.41 Somente poderão participar das exposições oficiais os exemplares constantes do catálogo.

Art.42 O catálogo poderá a seu critério ser cobrado pelo clube expositor, mas no mínimo um exemplar desse catálogo deverá ficar na secretaria da exposição com acesso gratuito à expositores e interessados.



- Art.43 O catálogo deverá ser confeccionado separando os grupos, suas raças e classes, e constar obrigatoriamente:
- a) o nome do Clube Promotor com o número do RENAC e menção de “Filiado à CBKC e FCI;
 - b) data, local e tipo da exposição;
 - c) nome do superintendente e médico-veterinário;
 - d) nome dos árbitros e as raças ou grupos que irão julgar;
 - e) nome dos cães inscritos, raça, variedade, filiação, data do nascimento, sexo, classe, número de registro na CBKC, número de microchip, criador, proprietário e o número de inscrição.
- Art.44 Em todas as exposições, além da designação da raça em português, o programa e o catálogo devem incluir também o país de origem da raça e a mesma deve ser indicada em uma das quatro línguas oficiais da FCI.
- Art.45 Os títulos confirmados de Campeão Internacional e Nacional e os títulos oficiais da FCI podem ser publicados no catálogo, e a publicação de outros títulos é deixada a critério do clube promotor.
- Art.46 Machos e fêmeas devem ser inscritos separadamente e nessa ordem, e a numeração geral do catálogo deve começar no número 1 (um) e não deve ser interrompida dentro da mesma raça nem através do catálogo.
- Art.47 Em todas as exposições previstas no Capítulo I deste regulamento, o logotipo da CBKC e da FCI deverão estar presentes.
- Art.48 Nas exposições internacionais além dos logotipos da CBKC e da FCI, deverá constar a seguinte expressão: *“Exposição canina com atribuição de CACIBs da Fédération Cynologique Internationale (FCI)”*;
- Art.49 Os árbitros não terão acesso ao catálogo até o encerramento da exposição.
- Art.50 No caso de qualquer informação sobre a exposição ser divulgada antes do evento na internet ou por qualquer outro meio, ela não pode incluir nem os nomes dos cães inscritos nem informações pessoais sobre seus proprietários.
- Art.51 Os clubes promotores são solicitados a adicionar a seguinte mensagem no catálogo da exposição, dando-lhe visibilidade suficiente: *“Os expositores são responsáveis pelo bem-estar dos cães em uma*



exposição. É proibido expor um cão a uma situação que pode ser perigosa para a sua saúde e bem-estar, como por exemplo, deixá-lo sobre a mesa, em cercados, na caixa ou no carro em clima excessivamente quente ou frio e/ou tratá-lo de forma cruel.

A violação desta decisão poderá resultar na exclusão do exemplar, do seu apresentador e do seu proprietário, das atuais e futuras exposições de cães, sem prejuízo de outras eventuais punições à critério do superintendente ou do clube promotor.”

§ único - Os clubes promotores deverão implementar a regra descrita no caput deste artigo.

Capítulo VII - Do Superintendente

Art.52 Em todas as exposições caninas o clube promotor designará sob sua responsabilidade um superintendente, que deverá ser sócio de um clube filiado à CBKC, o qual deverá ser conhecedor dos regulamentos da CBKC e da FCI, além de ter experiência em exposições caninas.

Art.53 O superintendente é a autoridade administrativa do evento, no período compreendido entre seu início e o final do mesmo, ficando sob sua direção e responsabilidade toda a equipe de apoio para conduzir o evento, de acordo com este regulamento.

§ 1º. - A autoridade ampla do superintendente em todo o recinto da exposição não se aplicará ao julgamento dos cães em pista, que é de única e exclusiva responsabilidade do árbitro, nem às decisões do médico- veterinário, que são de única e exclusiva responsabilidade deste profissional.

§ 2º. - O superintendente receberá do clube promotor os meios materiais necessários para o desenvolvimento da exposição.

Art.54º. Compete ao superintendente:

- I coordenar todas as atividades da exposição, cumprindo e fazendo com que todos os participantes da exposição cumpram os regulamentos e as normas da CBKC e da FCI;
- II assegurar aos árbitros os meios necessários ao julgamento, entre os quais o tamanho adequado das pistas e pré-pistas, seu isolamento, demarcação e limpeza, além de todos os utensílios e meios que possam ser exigíveis para o evento, quais sejam:



- a) padrões de raças e regulamentos aplicáveis;
- b) mesa administrativa;
- c) mesa de exame;
- d) medidor rígido para medida da altura na cernelha;
- e) fita métrica flexível, para medida de circunferências;
- f) balança;
- g) rampa.

- III zelar pela limpeza das pistas de exposição;
- IV garantir ao(s) árbitro(s) e a todo o pessoal de apoio a segurança e o conforto necessários para o correto desenvolvimento da exposição;
- V zelar pelo cumprimento dos horários de início, desenvolvimento e encerramento da exposição, responsabilizando-se pela sequência de entrada dos cães em pista e utilizando um árbitro substituto por conveniência ao bom andamento da exposição, conforme os horários pré-determinados;
- VI encaminhar ao clube promotor toda a documentação relativa à exposição, logo após o seu encerramento, nos termos dos artigos do Capítulo XV deste Regulamento;
- VII atender às eventuais representações nos termos deste regulamento, dos casos de desqualificações de exemplares expostos e demais previsões regulamentares;
- VIII decidir sobre os casos omissos a este regulamento, *ad referendum* da Diretoria do clube promotor e da CBKC.

Art.55 O clube promotor informará “ex officio” à CBKC sobre todas as decisões tomadas pelo Superintendente sobre os casos omissos a este regulamento.



Capítulo VIII - Dos Auxiliares

Art.56 Cabe ao clube promotor designar tantos auxiliares quantos forem necessários para o desempenho das seguintes funções:

- I Auxiliar de secretaria: pessoa treinada para secretariar exposições, que auxiliará o superintendente nas tarefas administrativas e documentais da exposição e no atendimento aos expositores;
- II Auxiliar de pré-pista: pessoa com conhecimento dos grupos, raças, variedades e classes, treinada para organizar a entrada dos exemplares na pista de julgamento, por ordem numérica de catálogo e de acordo com a programação estabelecida;
 - a) Na ausência do auxiliar de pré-pista, o auxiliar de árbitro deverá estar preparado e ser capaz de acumular as duas funções.
- III Auxiliar de árbitro: pessoa treinada para auxiliar o árbitro em suas tarefas administrativas, para redigir as anotações ditadas pelo árbitro em suas súmulas ou planilhas, para preencher os documentos das premiações concedidas para assinatura do árbitro, para orientar os apresentadores, para facilitar a comunicação do árbitro com a superintendência e dar todo o suporte ao árbitro visando a maior eficácia no desenvolvimento da exposição;

Art.57 Todos os auxiliares da exposição deverão apresentar-se no início do evento, com trinta minutos de antecedência, adequadamente trajados, e permanecerem no evento até o seu final ou serem dispensados pelo superintendente.

Capítulo IX - Do Médico-Veterinário

Art.58 Compete ao médico veterinário:

- I pronunciar-se quando solicitado pelo superintendente em matéria de sua competência técnica;
- II proceder à inspeção veterinária de quaisquer cães, antes de sua apresentação em pista, se o superintendente assim o determinar;



- III dar conhecimento ao superintendente e ao(s) árbitro(s) do resultado da inspeção veterinária solicitada, sugerindo as medidas adequadas;
- IV dar atendimento à acidentes, emergências veterinárias e solicitações do(s) árbitro(s), que eventualmente ocorram no desenrolar da exposição.

§ único - O veterinário não poderá dar consultas ou pareceres sobre assuntos que não apresentem o caráter de urgência descrito no item acima.

Art.59 Os pareceres do médico veterinário não estão sujeitos a recurso, cabendo ao superintendente tomar as providencias necessárias decorrentes da inspeção.

Capítulo X – Do Julgamento

Seção I - Da Escolha e Homologação dos Árbitros

Art.60 É da exclusiva responsabilidade do clube promotor a escolha dos árbitros que julgarão as exposições, bem como o custeio de passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas desses árbitros.

Art.61 Em todas as exposições nacionais ou pan-americanas homologadas pela CBKC pelo menos 1 (um) dos árbitros convidados no painel, deverá ser membro do Quadro de Árbitros da CBKC.

§ 1º. - Caso o clube promotor só precise da homologação de apenas um árbitro, este deve ser membro do Quadro de Árbitros da CBKC.

§ 2º. - A obrigatoriedade prevista no Art.61 e no seu § 1, não se aplica no caso de exposições de raça ou de especializadas.

Art.62 Em todas as exposições internacionais da FCI pelo menos 2/3 dos árbitros convidados no painel, sejam árbitros de raça, árbitros de grupo ou árbitros de todas as raças, têm que ser árbitros membros do Quadro de Árbitros de países membros da FCI.

§ único - Caso o clube promotor só precise da homologação de dois árbitros, ambos devem ser membros do Quadro de Árbitros de países membros da FCI.



Art.63 O clube promotor da exposição deverá obrigatoriamente solicitar à CBKC a homologação prévia de todo e qualquer árbitro que irá atuar em qualquer dos seus eventos sob pena de invalidar seus resultados, à critério da CBKC.

§ 1º. - Esta solicitação de homologação à CBKC não se aplica às Mostras de Qualificação, exceto nas hipóteses previstas neste regulamento no Art. 4º. Alínea “a” e seus incisos.

§ 2º. - O protocolo de homologação expedido pela CBKC é o documento hábil que caracteriza a homologação da exposição e dos árbitros escolhidos.

Art.64 O pedido de homologação dos árbitros de uma exposição deverá ser encaminhado à CBKC pelo clube promotor do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de árbitros nacionais, e de 60 (sessenta) dias em caso de árbitros estrangeiros.

Seção II - Do Árbitro Substituto

Art.65 Na impossibilidade de julgamento pelo árbitro homologado, tenha este iniciado ou não seu julgamento, cabe ao superintendente nomear outro árbitro substituto entre os árbitros presentes ao evento ou acessíveis na região, habilitados para todas as raças sob a responsabilidade do árbitro a ser substituído, informando à CBKC posteriormente do ocorrido e de suas justificativas para a decisão emergencial.

Art.66 Caso o Superintendente não encontre um árbitro habilitado, e caso o árbitro a ser substituído esteja encarregado das finais da exposição, poderá declarar cancelada a exposição ou, apenas na hipótese em que o julgamento já tenha sido iniciado pelo árbitro homologado e este não puder concluí-lo por motivo de força maior, o Superintendente poderá, a seu critério, convidar o árbitro licenciado a julgar o maior número de grupos dentre os presentes ao evento, ou acessível na região do mesmo, para concluir o julgamento da exposição, informando à CBKC posteriormente do ocorrido e de suas justificativas para a decisão emergencial.

Art.67 Um árbitro substituto não poderá expor cães no mesmo evento onde aceitou substituir o árbitro homologado, conforme o disposto no Art. 37º. e seu parágrafo, neste regulamento.

Art.68 Caso cães de propriedade do árbitro substituto já tenham sido julgados



antes do convite do Superintendente, esses exemplares devem ser retirados não entrarão mais em pista, mantendo, entretanto, os prêmios e títulos que já conquistaram até aquele momento.

Seção III - Do Árbitro Estrangeiro

Art.69 O árbitro estrangeiro licenciado para todas as raças em seu país, cuja entidade nacional de origem não reconheça algumas raças reconhecidas pela FCI que estejam inscritas na exposição para a qual tenha sido solicitada sua homologação, fica impedido de julgar as referidas raças, mas autorizado a julgar o Melhor do Grupo ao qual essas raças pertencem, assim como o Melhor da Exposição, conforme definições no Capítulo XIV Competições Finais deste regulamento.

Art.70 Todos os árbitros de países membros da FCI, ou não, devem em todas as circunstâncias seguir os padrões da raça FCI quando estiverem julgando em exposições que foram homologadas pela CBKC.

§ único - Os padrões FCI para as raças que serão julgados por juízes não oriundos de países membros FCI devem ser enviados a eles em devido tempo antes do evento pelo clube promotor que os convidou.

Art.71 Os árbitros estrangeiros convidados a julgar raças que são reconhecidas apenas a nível nacional pela CBKC, podem ser autorizados a fazê-lo, e devem ser supridos com o padrão de raça pelo clube promotor da exposição em devido tempo antes da mesma.

Art.72 Os direitos e deveres dos árbitros estrangeiros nas exposições realizadas sob a égide da CBKC são os mesmos dos árbitros brasileiros.

Seção IV - Das Disposições Gerais sobre o Julgamento

Art.73 Somente árbitros membros regulares do Quadro de Árbitros da CBKC ou árbitros integrantes dos quadros de árbitros de entidades filiadas ou reconhecidas pela FCI, quando devidamente homologados pela CBKC podem julgar exposições formais, e durante a sua atribuição são obrigados a julgar de forma estrita e exclusivamente de acordo com o padrão da raça FCI atualmente válido.

Art.74 Todos os árbitros, incluindo aqueles de países que não são membros da FCI somente poderão julgar os Melhores de Exposição se estiverem homologados para julgar os 10 (dez) grupos da nomenclatura da FCI, não bastando a informação de que são autorizados a julgar o Best-in-



Show.

Art.75 Somente o árbitro homologado está autorizado a tomar decisões relativas à atribuição de qualificações, colocações e outorga de títulos, e é obrigado a fazê-lo sem ajuda externa e/ou interferência de qualquer outra pessoa.

Art.76 O tempo máximo de duração de qualquer exposição homologada pela CBKC não deverá exceder dez (10) horas no total, incluindo os intervalos para almoço.

§ 1º. - No curso da exposição, caso fique comprovada a eventualidade de retardamento dos julgamentos causando risco do não cumprimento dos horários da exposição, o superintendente da exposição deverá convocar um ou mais árbitros substitutos para julgar raças ou grupos, em número que garanta o bom andamento da exposição.

a) Os árbitros substitutos serão escolhidos conforme o previsto **Seção II - Do Árbitro Substituto** deste regulamento e seus Parágrafos.

§ 2º. - Os clubes cujas exposições ultrapassarem a duração acima indicada sofrerão a punição aplicável para cada caso, que poderá ir desde uma advertência, até a não homologação do próximo evento ou, ainda, punições mais severas a critério da Diretoria, as quais serão crescentes nos casos de reincidência.

Art.77 As atuações dos árbitros, assim como suas regras disciplinares, estão regulamentadas pelo Regulamento de Árbitros da CBKC.

Art.78 O julgamento é soberano e irrecorrível e expressa a opinião pessoal do árbitro sobre o cão, nos termos previstos no Regulamento de Árbitros da CBKC.

§ 1º. - A única exceção a este artigo aplica-se no caso de desqualificação de exemplares, conforme previsto no Art.83º. deste regulamento.

Art.79 O árbitro não poderá modificar o resultado do seu julgamento, exceto para corrigir erro contra este Regulamento ou erro de normas técnicas, desde que todos os exemplares ainda estejam presentes em pista, ou em condições de a ele retornarem.



§ único- Posteriormente ao julgamento, somente poderão ser feitas pela superintendência as correções relacionadas a erros de anotações e/ou transcrições e registro dos dados referentes ao julgamento, sendo que para tal, deverá haver anuência do árbitro por escrito.

Art.80 Cadelas no cio são autorizadas a participar de exposições;

Art.81 O julgamento de cães com cauda ou orelhas operadas ou não operadas, deve ser feito sem qualquer discriminação e exclusivamente em conformidade com o padrão válido da raça, e essa informação deverá constar na Circular do Evento.

Capítulo XI – Das Qualificações

Art.82 Em cada classe, o árbitro escolherá o primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, por sexo ou variedade, desde que tenham recebidos pelo menos a qualificação "Muito Bom".

§ único- Na classe inicial cujo título máximo é “Muito Promissor” o árbitro escolherá apenas o Melhor Inicial independente do sexo.

Art.83 Em cada exposição homologada, a critério do árbitro será conferido a cada exemplar uma das seguintes qualificações, nas diversas classes julgadas, exceto na Classe Inicial:

- I Excelente: Qualificativo atribuído a um cão cujas características muito se aproximam da descrição do Padrão Oficial da Raça, que se apresente em perfeito estado, cujas proporções obedeçam ao item "Proporções Importantes" e ótima movimentação e cuja superioridade de qualidades com relação à raça dominará as suas pequenas imperfeições, sendo imprescindível exibir as características de seu sexo.
- II Muito Bom: Qualificativo atribuído a um cão cujas características se aproximam da descrição do Padrão Oficial da Raça, que se apresente em muito bom estado, com muito boas proporções e muito boa movimentação e pode ser atribuído a um cão que apresente leves defeitos, mas que tenha qualidade e não apresente problemas morfológicos.
- III Bom: Qualificativo atribuído a um cão cujas características se aproximam da descrição do Padrão Oficial da Raça, mas que apresente defeitos, desde que não sejam eliminatórias.



- IV Suficiente: Qualificativo atribuído a um cão cujas características se aproximam o suficiente da descrição do Padrão Oficial da Raça, mas apresente vários defeitos ou não se encontre em bom estado.
- V Desclassificado, ou “Não Pode Ser Julgado”, deve ser atribuído a qualquer cão que:
- a) apresente timidez excessiva;
 - b) que não se mova;
 - c) que manca;
 - d) cujo comportamento impeça o exame correto ou que constantemente salte sobre seu apresentador ou tente sair da pista, o que torna impossível avaliar a marcha e o movimento;
 - e) que evita constantemente ser examinado pelo juiz e torna impossível inspecionar dentes, anatomia e estrutura, cauda ou testículos;
 - f) que apresente vestígios de operações ou tratamento que parecem indicar mudança de características não autorizadas pelo padrão, como por exemplo, mas não somente: pálpebra, orelha ou cauda;
 - g) que ameaçar agredir ou agrida seu apresentador, outros cães, o árbitro ou outras pessoas;
 - h) cujo apresentador transgredir as normas de boa conduta e respeito ao árbitro;
 - i) sejam cadelas amamentando;
 - j) que apresente, a critério do árbitro, suspeita de deficiências de saúde potenciais ou aparentes;
 - k) apresente tosa em desacordo com o padrão da raça;
 - l) que apresente uso de artifícios para alterar a aparência do cão, sua estrutura, cor ou forma da pelagem, pele ou nariz.
- VI Desqualificado, além de ser atribuído a cães que mostram falhas



eliminatórias em relação ao padrão da raça, deve ser atribuído a um cão que, a critério do árbitro:

- a) não corresponda ao tipo exigido pelo padrão da raça;
- b) mostra um comportamento claramente não em linha com o seu padrão ou que se comporta agressivamente;
- c) apresenta anormalidades testiculares;
- d) tem uma anomalia da mandíbula;
- e) mostra uma cor ou estrutura de pelagem que não está de acordo com o padrão da raça ou mostra claramente sinais de albinismo;
- f) não correspondem minimamente a uma única característica da raça;
- g) sua saúde está ameaçada.
 1. Em caso de desqualificação, o árbitro é obrigado a indicar na planilha de julgamento as razões pelas quais o exemplar foi desqualificado;
 2. Além das qualificações indicadas nas alíneas “V” e “VI” acima, os exemplares competindo na Classe Inicial poderão receber apenas as qualificações “Promissor” ou “Muito Promissor”, conforme sua qualidade, à critério do árbitro.
 3. Um cão desqualificado numa das exposições parte de um evento, poderá participar das demais sem qualquer prejuízo, tendo em vista que qualquer eventual punição será avaliada apenas posteriormente pelos Conselho de Árbitros e Conselho Cinotécnico.

Art.84 Caso o proprietário entenda que a desqualificação foi injusta, poderá recorrer da mesma ao Conselho de Árbitros.

§ 1º. - O recurso deverá ser apresentado até o final do evento onde ocorreu a desqualificação.

§ 2º. - Caso o proprietário não esteja presente, o Superintendente poderá aceitar o recurso do apresentador do cão desqualificado



desde que em, no máximo 10 dias, o recurso seja expressamente confirmado por escrito pelo proprietário registrado na documentação do animal.

§ 3º. - No recurso deverá obrigatoriamente constar o número do microchip do cão correspondente, a concordância do proprietário como disposto neste regulamento.

a) Obrigatoriamente, o superintendente deverá fazer a leitura do microchip portado pelo cão objeto do recurso, e verificar a correspondência no documento recursal.

§ 4º. - O Conselho de Árbitros somente aceitará o recurso se o exemplar em questão possuir um microchip implantado, e se o número do microchip for conferido pelo Superintendente da exposição e constar da planilha que desqualificou o exemplar.

§ 5º. - Após receber o recurso e cópia da planilha correspondente, o Conselho de Árbitros, em data de sua conveniência, nomeará uma comissão composta de 3 (três) árbitros que, após conferirem a identidade do animal através do número do microchip e verificarem que se trata do mesmo exemplar que consta da planilha que o desqualificou, o avaliará, confirmando ou não a desqualificação.

§ 6º. - Caso a desqualificação não seja confirmada, a mesma será anulada administrativamente, não cabendo, entretanto, ao proprietário qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

§ 7º. - Em todas e quaisquer desqualificações, independente de haver ou não recurso contra a mesma e das respectivas anotações no mapa de exposição, o clube promotor informará cada desqualificação à CBKC através de ofício em separado, onde detalhará o fato e suas razões com o máximo de informações disponíveis.

§ 8º. - A CBKC informará aos Conselhos Cinotécnico e de Árbitros sobre as desqualificações, enviando a esses conselhos uma cópia do ofício recebido do Conselho de Árbitros.

§ 9º. - O Conselho de Árbitros avaliará todos os fatos envolvendo a desqualificação, usando para isso os meios que entender conveniente e, com base nessa avaliação, decidirá sobre a aplicação ou não, de proibição de que o exemplar desqualificado possa ser promovido participando de



exposições.

§10º. - Caso o Conselho de Árbitros mantenha a desqualificação do exemplar, enviará ao Conselho Cinotécnico todos os fatos envolvendo a desqualificação, sendo que este, usando para isso os meios que entender conveniente e, com base nessa avaliação, decidirá sobre a aplicação ou não, de proibição de que o exemplar desqualificado possa ser utilizado na reprodução;

§ 11º. - Dessas decisões dos Conselhos Cinotécnico e de Árbitros não haverá recurso, sendo as mesmas definitivas;

Capítulo XII – Dos Grupos e Classes

Art.85 As raças reconhecidas pela FCI e adotadas pela CBKC estão divididas em 10(dez) grupos:

Grupo 1 - Cães Pastores e Boiadeiros, exceto os Suíços;

Grupo 2 - Cães do Tipo Pinscher e Schnauzer, Molossos e Boiadeiros Suíços;

Grupo 3 - Terriers;

Grupo 4 - Dachshunds;

Grupo 5 - Cães do Tipo Spitz e do Tipo Primitivo;

Grupo 6 - Cães do Tipo Sabujo e Rastreadores;

Grupo 7 - Cães de Aponte;

Grupo 8 - Cães Levantadores, Recolhedores e de Água;

Grupo 9 - Cães de Companhia;

Grupo 10 - Lebréis.



Art.86 Também poderão participar das exposições gerais as raças de um grupo denominado Grupo 11 - Raças não reconhecidas provisória ou definitivamente pela FCI.

§ 1º. - Nas exposições internacionais e latino-americanas, raças integrantes do Grupo 11 não competem para qualquer FCI-CACIB e CACLAB, podem competir para os Melhores de Grupo, mas não podem competir para os Melhores de Exposição.

§ 2º. - Qualquer árbitro licenciado para pelo menos um (1) grupo conforme nomenclatura da FCI, poderá julgar o Grupo 11.

Art.87 Todas as exposições com poucas inscrições, a critério dos clubes promotores, podem ter diferentes grupos julgados juntos nas competições finais dos "Melhores de Grupos".

§ único - O clube promotor deverá divulgar previamente em sua circular e por outros meios, que e quais os Melhores de Grupos que serão julgados juntos.

Art.88 Nas exposições gerais, os cães são separados nas seguintes classes, conforme a idade do exemplar no primeiro dia do evento:

I Classe Inicial: (opcional) cães de quatro meses e um dia a seis meses de idade. Competem ao CCI;

II Classe Filhote: (obrigatória) de 6 (seis meses e um dia) a 9 (nove) meses de idade. Competem ao CCF;

III Classe Jovem: (obrigatória) de 9 (nove meses e um dia) a 18 (dezoito) meses. Competem ao CCJ, e ao FCI-CACIB-J quando tratar-se de exposição internacional.

IV Classe Jovem Campeão: (obrigatória) de 9 (nove meses e um dia) a 18 (dezoito) meses, para cães com o Título de Campeão Jovem. Competem ao CGCJ, FCI-CACIB-J quando tratar-se de exposição internacional.

V Classe Jovem Grande Campeão: (obrigatória) de 9 (nove meses e um dia) a 18 (dezoito) meses, para cães com o Título de



Grande Campeão Jovem. Competem ao FCI-CACIB-J quando tratar-se de exposição internacional.

- VI Classe Intermediária: (obrigatória) de 15 (quinze meses e um dia) a 24 (vinte e quatro) meses, exceto para cães já Campeões de Beleza e Grande Campeões, e concorrem ao CAC, CACPAB, CACPAB reserva, CACLAB, CACLAB reserva, FCI-CACIB e FIC-CACIB reserva;
- a) Nesta classe podem ser inscritos os Campeões de Beleza de outros países e Campeões Internacionais que queiram disputar o CAC;
- VII Classe Aberta: (obrigatória) de 15 (quinze meses e um dia) sem idade máxima, exceto para cães já Campeões de Beleza e Grande Campeões, e concorrem ao CAC, CACPAB, CACPAB reserva, CACLAB, CACLAB reserva, FCI-CACIB e FIC-CACIB reserva;
- a) Nesta classe podem ser inscritos Campeões de Beleza e Campeões Internacionais de outros países que queiram disputar o CAC;
- VIII Classe Trabalho: (obrigatória) de 15 (quinze meses e um dia) sem idade máxima, para portadores de certificado obrigatório emitido pela FCI, o WCC (Certificado da Classe Trabalho), e concorre ao CAC, CACPAB, CACPAB reserva, CACLAB, CACLAB reserva, FCI-CACIB e FIC-CACIB reserva;
- a) As únicas raças elegíveis para a classe trabalho são aquelas cujos padrões determinam a necessidade de que seus exemplares sejam submetidos à prova de trabalho.
- IX Classe Campeonato: (obrigatória) cães que já tenham um dos títulos abaixo indicados que deve ter sido confirmado até o dia da data oficial de encerramento das inscrições. A prova deste, por cópia, deve ser anexada ao formulário de inscrição, e concorrem ao CGC, CACPAB, CACPAB reserva, CACLAB, CACLAB reserva, FCI-CACIB e FIC-CACIB reserva;
- a) Campeão Internacional de Beleza da FCI (CIB);
- b) Campeão Internacional de Exposição da FCI (CIE);
- c) Campeão Nacional de Beleza do Brasil ou de um país filiado à



FCI;

d) Campeão Nacional de Beleza de um país conveniado à FCI;

- X Classe Grande Campeonato: (opcional) cães que já tenham o título de grande campeão no Brasil que deve ter sido confirmado até o dia da data oficial de encerramento das inscrições, e concorrem ao CACPAB, CACPAB reserva, CACLAB, CACLAB reserva, FCI-CACIB e FIC- CACIB reserva;
- XI Classe Veteranos: (obrigatória) cães com mais de 8 (oito) anos, competem para o CCV, FCI-CACIB-V quando tratar-se de exposição internacional;

§ único - Em cada classe serão julgados primeiramente os machos e em seguida as fêmeas, e a ordem de julgamentos das classes deverá ser: Inicial, Filhote, Jovem, Jovem Campeonato, Jovem Grande Campeonato, Intermediária, Aberta, Trabalho, Campeonato, Grande Campeonato e Veterano

§ 1º. - Em nenhuma hipótese o árbitro pode determinar a mudança de classe, variedade ou raça de qualquer exemplar sob seu julgamento, devendo sempre julgá-lo estritamente de acordo com o padrão aplicável conforme sua inscrição original.

§ 2º.- Quando julgando uma exposição, ao constatar que um exemplar inscrito em determinada raça ou variedade não apresenta as características exigidas pelo padrão, seja de tamanho, cor ou outras características fundamentais, o árbitro deverá desqualificar o exemplar por não pertencer à raça ou variedade.

§ 3º.- O clube filiado não pode alterar os dados e informações do registro de qualquer cão, mudá-lo de raça ou de variedade, seja para participação em exposições ou para qualquer outra finalidade, somente podendo fazê-lo se o proprietário apresentar o novo pedigree alterado pela CBKC.

Art.89 Opcionalmente, a critério do clube promotor, poderão ainda ser disputadas as seguintes classes coletivas:

- I Duplas ou Parelhas: destinada a dois exemplares da mesma raça ou variedade, de sexo oposto e pertencente ao mesmo



proprietário;

II Grupo de Criação: destinada a um mínimo de três e um máximo de cinco exemplares criados pelo mesmo criador, da mesma raça e variedade, ainda que pertencentes a diferentes proprietários;

III Progenie: destinada a um cão ou uma cadela, apresentados com um mínimo três e um máximo de cinco de suas crias, sendo todos primeira geração (filhos e/ou filhas);

§ 1º. - Os exemplares inscritos nestas três classes anteriores devem obrigatoriamente ainda estar individualmente inscritos numa outra classe qualquer.

§2º. - Estas classes coletivas devem ser julgadas durante o julgamento da raça, quando o árbitro escolherá o melhor grupo e apenas esse grupo irá competir nas finais

§3º. - O clube promotor deverá divulgar previamente em sua circular as classes opcionais que serão julgadas na exposição

Art.90 O Campeão Pan-Americano Jovem, o Grande Campeão Pan-Americano Jovem, o Campeão Pan-Americano, o Grande Campeão Pan-Americano, o Campeão Latino Americano, o Campeão Internacional Jovem, o Campeão Internacional, bem como o Jovem Vencedor Nacional e o Grande Vencedor Nacional, são títulos honoríficos e não terão classes próprias.

Capítulo XIII – Dos Títulos

Art.91 Aos exemplares na classe Inicial, poderão ser atribuídos pelo árbitro, a seu exclusivo critério, 1 (um) Certificado de Aptidão a Campeão Inicial (CCI) para cada exemplar, tantos quantos entender com mérito para tal, desde que os mesmos tenham sido qualificados como "Muito Promissor".

Art.92 Dentre os exemplares qualificados como "Excelente" na classe Filhote, poderá ser atribuído pelo árbitro, a seu exclusivo critério, tantos Certificados de Aptidão a Campeão Filhote (CCF) quantos entender com mérito para tal, por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo.

Art.93 Dentre os exemplares qualificados como "Excelente" na classe Jovem,



o árbitro poderá a seu exclusivo critério, atribuir apenas 1 (um) Certificado de Aptidão a Campeão Jovem (CCJ) por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo.

§ 1º. - Para a eleição do Melhor Jovem por sexo, no prosseguimento do julgamento da raça e seus efeitos, deverá ser feita a escolha entre os ganhadores das Classes Jovem, Jovem Campeonato e Jovem Grande Campeonato, se houver. Sendo, ao final da raça, eleito o Melhor Jovem de ambos os sexos.

Art.94 Dentre os exemplares que concorrem na Classe Jovem Campeonato, por já serem possuidores do título de Jovem Campeão homologado pela CBKC, e desde que tenham sido qualificados como “Excelente”, o árbitro poderá a seu exclusivo critério, atribuir Certificado de aptidão a Grande Campeonato (CGCJ) por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo.

§ 1º. - O CGCJ poderá ser atribuído por raça, variedade definida no padrão FCI, e sexo, obedecendo a seguinte pontuação:

I - Um CGCJ de 5 (cinco) pontos;

II - Um CGCJ de 4 (quatro) pontos;

III - Um CGCJ de 3 (três) pontos;

IV - Um CGCJ de 2 (dois) pontos;

V - Um CGCJ de 1 (um) ponto.

§ 2º. - A outorga de CGCJ não é obrigatória, ficando a critério do árbitro tal atribuição e podendo fazê-la a partir de qualquer número de pontos, desde que em ordem decrescente sequencial ou não, de pontuação e acompanhando a classificação dos cães, a partir do primeiro de classe.

Art.95 Dentre os exemplares vencedores das classes intermediária, aberta e trabalho e sendo qualificados como “Excelente”, o árbitro poderá a seu exclusivo critério, atribuir apenas um Certificado de Aptidão a Campeão (CAC) por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo.

§ 1º. - Em Exposições de Beleza e conformação onde a disputa pelo CAC, seja feita, entre no mínimo, por 7 (sete) presentes do mesmo sexo, raça e variedade, um segundo CAC poderá ser concedido por sexo, a critério do árbitro.



- § 2º. - Para todos os efeitos de procedimentos de julgamento de raça, o ganhador do primeiro CAC será o único a ser assim considerado, não havendo disputas entre os vencedores de CAC dentro do mesmo sexo.
- § 3º. - Na contagem de exemplares presentes aptos à disputa pelo CAC, no mesmo sexo, levar-se-á em conta os exemplares inscritos e presentes nas diversas classes que o permitam, nomeadamente, Intermédia, Aberta e Trabalho.
- § 4º. - Após a escolha do primeiro CAC, caso o árbitro tenha resolvido outorga-lo, deverá ser chamado à disputa do segundo CAC, o reserva da classe do exemplar ganhador, prosseguindo-se a disputa com os ganhadores das demais classes, em caso de sua existência.
- § 5º. - O segundo CAC, quando outorgado, habilitará o exemplar ao título de Campeonato Brasileiro, respeitado o regulamento vigente, independentemente da utilização ou não do primeiro CAC concedido.

Art.96 Dentre os exemplares que concorrem na Classe Campeonato, por já serem possuidores do título de Campeão homologado pela CBKC, e desde que tenham sido qualificados como “Excelente”, o árbitro poderá a seu exclusivo critério, atribuir Certificado de aptidão a Grande Campeonato (CGC) por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo.

§ 1º. - O CGC poderá ser atribuído por raça, variedade definida no padrão FCI, e sexo, obedecendo a seguinte pontuação:

- I - Um CGC de 5 (cinco) pontos;
- II - Um CGC de 4 (quatro) pontos;
- III - Um CGC de 3 (três) pontos;
- IV - Um CGC de 2 (dois) pontos;
- V - Um CGC de 1 (um) ponto.

§ 2º. - A outorga de CGC não é obrigatória, ficando a critério do árbitro tal atribuição e podendo fazê-la a partir de qualquer número de pontos, desde que em ordem decrescente seqüencial ou não, de



pontuação e acompanhando a classificação dos cães, a partir do primeiro de classe.

Art.97 Dentre os exemplares qualificados como "Excelente" na classe Veterano, o árbitro poderá a seu exclusivo critério, atribuir apenas 1 (um) Certificado de Aptidão a Campeão Veterano (CCV) por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo.

Art.98 Nas exposições internacionais os únicos cães que podem ser levados em consideração por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo, para o FCI-CACIB Certificado de Aptidão para o Campeonato Internacional de Beleza da FCI são aqueles que foram premiados com "1o. Excelente" na classe intermediária, aberta, trabalho, campeonato e, se incluída, a classe opcional grande-campeonato, só podendo ser concedido se o cão em questão tiver sido avaliado como sendo de qualidade superior.

§1º.- O FCI-CACIB, assim como os demais prêmios, não são automaticamente outorgados ao "1o. Excelente ", sendo essa outorga feita a critério do árbitro.

§2º.- A reserva de FCI-CACIB pode, a critério do árbitro, ser concedida ao segundo melhor cão que recebeu a qualificação " Excelente " das classes acima mencionadas.

§3º.- O cão colocado em segundo lugar na classe de onde o vencedor do FCI- CACIB foi escolhido, também deve competir pela Reserva de FCI- CACIB, se foi premiado com Excelente.

§4º.- O árbitro concede o FCI-CACIB e a Reserva de FCI-CACIB de acordo com a qualidade dos cães sem verificar se cumprem as condições relacionadas a idade ou a títulos anteriores.

Art.99 Nas exposições pan-americanas os únicos cães que podem ser levados em consideração por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo, para o CACPAB Certificado de Aptidão para o Campeonato Pan-Americano de Beleza são aqueles que foram premiados com "1o. EXCELENTE" na classe Intermediária, Aberta, Trabalho, Campeonato e, se incluída, a classe opcional Grande-Campeonato, e um CACPAB só pode ser concedido se o cão em questão tiver sido avaliado como sendo de qualidade superior.

§1º.- O CACPAB assim como os demais prêmios, não é automaticamente outorgado ao "1o. Excelente ", sendo essa outorga a critério do árbitro.



§2º. - A reserva de CACPAB assim como os demais prêmios, não é automaticamente outorgado ao "2o. Excelente ", sendo essa outorga a critério do árbitro.

§3º. - O cão colocado em segundo lugar na classe de onde o vencedor do CACPAB foi escolhido, também deve competir pela Reserva de CACPAB, se foi premiado excelente.

§4º. - O árbitro concede o CACPAB e a Reserva de CACPAB de acordo com a qualidade dos cães sem verificar se cumprem as condições relacionadas à idade ou a títulos anteriores.

Art.100 Nas exposições latino americanas os únicos cães que podem ser levados em consideração por raça ou variedade definida no padrão FCI, e por sexo, para o CACLAB Certificado de Aptidão para o Campeonato Latino - Americano de Beleza são aqueles que foram premiados com "1o. EXCELENTE" na classe Intermediária, Aberta, Trabalho, Campeonato e, se incluída, a classe opcional Grande-Campeonato, e um CACPAB só pode ser concedido se o cão em questão tiver sido avaliado como sendo de qualidade superior.

§1º.- O CACLAB assim como os demais prêmios, não é automaticamente outorgado ao "1o. Excelente ", sendo essa outorga a critério do árbitro.

§2º. - A reserva de CACLAB assim como os demais prêmios, não é automaticamente outorgado ao "2o. Excelente ", sendo essa outorga a critério do árbitro.

§3º. - O cão colocado em segundo lugar na classe de onde o vencedor do CACLAB foi escolhido, também deve competir pela Reserva de CACLAB, se foi premiado excelente.

§4º. - O árbitro concede o CACLAB e a Reserva de CACLAB de acordo com a qualidade dos cães sem verificar se cumprem as condições relacionadas à idade ou a títulos anteriores.

Capítulo XIV - Competições Finais

Art.101 Dentro da mesma raça ou variedade, todos os prêmios para cada sexo e finais de raça ou variedade, somente podem ser concedidos por um mesmo árbitro, incluindo o CACIB, e este árbitro deve ser nomeado antecipadamente.

§ único. Salvo nas exposições de raça ou especializadas quando



houver um árbitro para machos e outro para fêmeas.

- Art.102 O Melhor da Raça e o Melhor do Sexo Oposto na exposição nacional serão escolhidos entre o melhor macho e melhor fêmea das classes: jovem, vencedores da disputa pelo CAC, campeonato, grande campeonato e veterano, desde que todos tenham sido qualificados como excelente.
- Art.103 O Melhor da Raça e o Melhor do Sexo Oposto na exposição internacional serão escolhidos entre o melhor macho e melhor fêmea das classes: jovem, vencedores da disputa pelo FCI-CACIB e veterano, desde que todos tenham sido qualificados como excelente.
- Art.104 O Melhor da Raça e o Melhor do Sexo Oposto na exposição pan-americana serão escolhidos entre o melhor macho e melhor fêmea das classes: jovem, vencedores da disputa pelo CACPAB e veterano, desde que todos tenham sido qualificados como excelente.
- Art.105 O Melhor da Raça e o Melhor do Sexo Oposto na exposição latino-americana serão escolhidos entre o melhor macho e melhor fêmea das classes: jovem, vencedores da disputa pelo CACLAB e veterano, desde que todos tenham sido qualificados como excelente.
- Art.106 O Clube Promotor indicará no Mapa de Exposição o Melhor da Raça, o Melhor do Sexo Oposto, o Melhor Jovem e o Melhor Veterano de cada raça
- Art.107 Os Melhores de Raça nas classes aplicáveis representarão a sua raça nos respectivos Grupos.
- Art.108 Para a escolha dos Melhores do Grupo, concorrerão os exemplares qualificados como Melhor da Raça.
- Art.109 A premiação se iniciará pela designação do Melhor do Grupo, seguindo-se a designação do segundo, terceiro e quarto lugar, apenas entre os vencedores de raça, sem chamadas para os reservas ou segundo colocados.
- § único – Caso o árbitro prefira, e desde que autorizado pelo clube promotor, poderá inverter a ordem de premiação iniciando pelo quarto lugar, depois o terceiro e assim sucessivamente até o Melhor do Grupo.
- Art.110 Dentro de cada grupo será outorgado o prêmio aos melhores de: Grupo de Criação, Grupo de Progênie, Classe de Parelha, Veterano, Jovem, e



Filhote, entre os melhores de cada raça, que devem ser julgados por um árbitro nomeado antecipadamente para tal.

Art.111 Se possível, preferivelmente e a critério do clube promotor, todas as finais de grupo devem ser julgadas ao final do julgamento das raças de cada grupo.

Art.112 Nas Finais da Exposição serão outorgados os seguintes prêmios, nessa ordem:

I - Junior Handling (obrigatório);

II - Melhor Parelha (opcional);

III - Melhor de Grupo de Criação (opcional);

IV - Melhor Progênie (opcional);

V - Melhor Veterano (obrigatório);

VI - Melhor Inicial (opcional);

VII - Melhor Filhote da Exposição (obrigatório); VIII - Melhor Jovem da Exposição (obrigatório);

IX - Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário (obrigatório);

X - Melhor das Raças Brasileiras (obrigatório);

XI - Melhor da Exposição (obrigatório).

§ único – Os julgamentos referentes a escolha de Junior Handler, Melhor Inicial e Melhor Filhote, podem, a critério do Clube Promotor, serem realizados antes do início das Finais, necessitando que o horário previsto para realização dos mesmos seja previamente divulgado.

Art.113 Com o objetivo de incentivar a participação de proprietários de cães nas pistas de exposição, em todos os eventos de conformação e beleza promovidos sob a égide da CBKC, inclusive nas exposições internacionais, imediatamente antes da escolha do Best in Show das raças Brasileiras, haverá a escolha do Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário.

§1º. - Entende-se como apresentador proprietário, exclusivamente o condutor de cães de sua propriedade, desde que este condutor



não apresente cães de outros proprietários no mesmo evento, não importando que essa atividade seja a título oneroso ou gratuito.

- §2º.- Poderão participar da disputa do Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário os cães que forem apresentados por seu proprietário desde as classes até o final do Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário da exposição.
- §3º.- Não serão aceitos cães apresentados por apresentadores profissionais e/ou seus auxiliares, sejam remunerados ou não, mesmo se os cães forem de suas propriedades.
- §4º.- Em cada evento de conformação e beleza promovidos sob a égide da CBKC, inclusive nas exposições internacionais, obrigatoriamente deverá haver ao menos 1 (uma) exposição com escolha de Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário.
- §5º.- Competirão para a escolha do Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário, todos os exemplares que participaram das exposições independentemente das raças e grupos aos quais pertencem e podendo competir mais de um exemplar de cada raça ou grupo.
- §6º.- O julgamento do Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário será necessariamente realizado por árbitro de todas as raças que seja licenciado para julgar finais de exposição.
- §7º.- Após avaliar todos os competidores, o árbitro escolherá os 3 (três) melhores exemplares, e os classificará como 1º, 2º. e 3º. colocados, sem o ingresso de reservas.
- §8º.- Os 1º, 2º. e 3º. colocados receberão premiação se possível semelhante ao Best in Show regular.
- §9º.- Essa competição somente contará pontos para o Ranking de Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário da CBKC.
- §10º.- O clube promotor do evento informará na circular, com o devido destaque, qual juiz escolherá o Melhor Cão Apresentado pelo Proprietário.



- Art.114 Com o objetivo de promover e prestigiar o patrimônio cultural do país representado pelas raças brasileiras, em todos os eventos de conformação e beleza promovidos sob a égide da CBKC, inclusive nas exposições internacionais, imediatamente antes da escolha do Melhor da Exposição, haverá a escolha de um final do Best in Show das Raças Brasileiras.
- §1º.- Esse julgamento não interferirá no andamento das exposições, pois as raças brasileiras continuarão a serem julgadas como ocorre hoje, sob as mesmas regras aplicáveis às demais raças na escolha do melhor de raça, e da mesma forma, quando aplicável, participarão da escolha do melhor de cada grupo.
- §2º.- Em cada evento de conformação e beleza promovidos sob a égide da CBKC, inclusive nas exposições internacionais, obrigatoriamente deverá haver ao menos 1 (uma) exposição com escolha de Best in Show das raças brasileiras.
- §3º.- Competirão para a escolha do Best in Show das Raças Brasileiras, todos os exemplares que obtiverem o melhor de cada raça brasileira, na exposição onde será escolhido o Best in Show das Raças Brasileiras, independentemente do grupo ao qual pertencem e podendo competir mais de um exemplar de cada grupo.
- §4º.- De forma a permitir o julgamento por reais conhecedores dessas raças, o julgamento do Best in Show das Raças Brasileiras será preferencialmente realizado por árbitro brasileiro, membro do Quadro de Árbitros da CBKC, e necessariamente habilitado para todas as raças brasileiras presentes na competição sendo que, dada a natureza do julgamento, sem necessidade de que seja licenciado para julgar finais de exposição.
- §5º.- Após avaliar todos os competidores, o árbitro escolherá os 3 (três) melhores exemplares, e os classificará como 1º, 2º. e 3º. colocados, sem o ingresso de reservas.
- §6º.- Os 1º, 2º. e 3º. colocados receberão premiação se possível semelhante ao Best in Show regular.
- §7º.- Essa competição somente contará pontos para o Ranking das Raças Brasileiras da CBKC.



§8º.- O clube promotor do evento informará na circular, com o devido destaque, qual juiz escolherá o Best in Show das raças brasileiras, sendo que, de forma a formalizar a merecida importância que deve ser dada às raças nativas de nosso país, o exemplar que obtiver o primeiro lugar como o Best in Show das Raças Brasileiras da Exposição no total de 5 (cinco) exposições, receberá o título de Campeão Nacional de Raça Brasileira, e sua conquista será registrada em galeria própria no website da CBKC.

§9º.- A homologação dos respectivos resultados e emissão dos títulos correspondentes deverá ser feita junto à CBKC através de um clube filiado.

Art.115 Para a escolha do Melhor Junior Handler, o clube promotor receberá inscrições antecipadas e também no dia do evento, durante o mesmo.

§1º.- Serão aceitas inscrições de apresentadores de ambos os sexos, com idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, os quais conduzirão exemplares devidamente inscritos no evento, de sua escolha para a competição;

§2º.- O clube promotor deve proibir que jovens apresentadores conduzam cães que não poderão controlar em caso de qualquer desvio de comportamento do animal;

§3º.- O desenvolvimento desta prova de competição ficará sob o exclusivo critério do árbitro, que seguirá obrigatoriamente o “Guia para Competições de Junior Handling da FCI” (*FCI Guidelines for World and Section Junior Handling Competitions*) e a aplicará da mesma forma para todos os candidatos, levando em conta que se tratam de apresentadores sem grande experiência;

§4º.- O clube promotor deverá premiar ao menos o 1º. colocado à critério do árbitro, mas poderá estender premiação à quantos candidatos desejar.

§5º.- A competição de Junior Handling é obrigatória apenas 1 (uma) por evento, ou seja, em eventos com mais de uma exposição, esta competição poderá ser realizada em apenas uma delas.

Art.116 Os Melhores das classes coletivas: Grupo de Criação, Progênie e Parelha, competirão em separado, uma classe por vez.



- Art.117 Para designação dos Melhor Veterano da Exposição, concorrerá o melhor veterano de cada grupo, e serão escolhidos os 05 (cinco) melhores, sem participação de reservas.
- Art.118 Para designação do Melhor Inicial da Exposição, concorrerão todos os melhores iniciais de cada raça, sem competição por grupo, e serão escolhidos os 05 (cinco) melhores, sem a participação de reservas. Em caso de exposições com numero elevado de inscrições, a critério do clube promotor poderá haver antecipadamente o julgamento por grupos, dos melhores de raças da classe inicial.
- § único - A critério do clube promotor, a competição de Melhor Inicial da Exposição poderá ser realizada em qualquer momento do evento, não sendo obrigatório que ocorra nas finais da exposição.
- Art.119 Para designação dos Melhores Filhotes da Exposição, concorrerá o melhor filhote de cada grupo, e serão escolhidos os 05 (cinco) melhores, sem a participação de reservas.
- Art.120 Para designação dos Melhores Jovens da Exposição, concorrerá o melhor jovem de cada grupo, e serão escolhidos os 05 (cinco) melhores, sem a participação de reservas.
- Art.121 Para a escolha dos Melhores da Exposição, concorrerão os exemplares qualificados como Melhor do Grupo.
- §1º.- A ordem dos julgamentos das finais de exposição, poderá, a critério do clube promotor, ser de forma que o Best in Show de cada classe ocorra imediatamente após o final dos julgamentos dos respectivos grupos.
- §2º.- No julgamento de Grupos, caso o árbitro prefira, e desde que autorizado pelo clube promotor, poderá inverter a ordem de premiação iniciando pelo quarto lugar, depois o terceiro e assim sucessivamente até o Melhor do Grupo Exposição na modalidade.
- Art.122 A designação dos Best in Show das classes indicadas no Art. 110, exceto as das Alíneas “I” e “IX” deste regulamento, seguindo-se a designação do segundo, terceiro, quarto e quinto lugar, apenas entre os vencedores de seus grupos, sem chamadas para os reservas ou segundo colocados até o quinto lugar, exceto para o Best in Show de adultos, quando haverá reservas.



Art.123 Para designação do Best in Show da Exposição, concorrerão inicialmente os cães classificados em primeiro lugar em cada grupo, sendo que, na sua ausência, o segundo lugar do respectivo grupo deverá entrar na disputa em igualdade de condições com os demais melhores de grupo e assim sucessivamente, até o 4^o lugar do grupo e a escolha do quinto lugar da Exposição.

§ único – O julgamento do Melhor Cão da Exposição deverá seguir a ordem indicada no caput deste artigo, não sendo permitido ao árbitro alterá-la.

Art.124 Se um cão se comporta agressivamente na pista dos grupos ou das finais e seu comportamento é testemunhado pelo árbitro encarregado desse julgamento, este deve anotar o fato no mapa de exposição e obrigatoriamente desclassificar ou desqualificar o cão para o resto da competição, conforme o caso, cancelando todos os prêmios e títulos que o exemplar recebeu no evento.

Capítulo XV – Dos Expositores

Art.125 Ao inscrever um cão, e/ou apresentá-lo em um evento promovido sob a égide da CBKC, seu proprietário e/ou apresentador tacitamente aceita e compromete-se a cumprir todas as regras contidas neste regulamento, além daquelas expressas pelo clube promotor, submetendo-se às sanções aplicáveis a critério tanto deste como da CBKC.

Art.126 É dever indiscutível de qualquer pessoa presente em uma exposição promovida sob a égide da CBKC, seja ele expositor, proprietário, apresentador, dirigente, funcionário, ou meramente um cinófilo visitante, de portar-se com dignidade no recinto, respeitando as leis e as normas de boa conduta e educação, e no trato com todos os presentes sem qualquer distinção, podendo, em caso de não cumprimento desta regra, ser passível de processo disciplinar.

Art.127 Os cães poderão ser apresentados por seu proprietário ou por qualquer pessoa da sua escolha, desde que o apresentador não esteja impedido por qualquer medida restritiva da CBKC.

Art.128 É vedado nas exposições sob a égide da CBKC:

- I o uso de enforcador de espinhos ou garras;
- II a apresentação de cães soltos;



III a apresentação dos cães ou de seus apresentadores com medalhas, fitas, adereços, camisetas ou qualquer identificação do cão, de seu canil, de seu criador ou proprietário, ou de suas premiações anteriores.

Art.129 Qualquer cão que participe de um evento promovido sob a égide da CBKC, deverá ser apresentado em boas condições de higiene de modo a permitir seu exame pelo árbitro, sob pena de desclassificação.

Art.130 Os exemplares que não estiverem na pré-pista no momento do julgamento de sua raça, conforme a programação e horários divulgados e independentemente de chamada por sistema de som ou pelos auxiliares de pista, não serão examinados posteriormente e serão considerados ausentes da exposição.

§1º.- Sendo cumprido o horário previamente estabelecido, a ausência de convocação de cães para que compareçam à pré-pista, seja por sistema de som ou diretamente pelo pessoal de apoio à superintendência, não será justificativa para qualquer tolerância ao determinado neste artigo, desde que o julgamento seja iniciado no horário previsto na programação.

§2º.- Caso o clube promotor não cumpra com os horários previamente divulgados, obriga-se a chamar os participantes através de um sistema de som que cubra todo o recinto da exposição e, se não o fizer, será responsável perante os participantes pelos inconvenientes gerados.

Art.131 Os cães que se ausentarem das finais, seja de raça, grupo ou da exposição sem permissão da superintendência, perderão todos os títulos promocionais obtidos na exposição, bem como a pontuação eventualmente conquistada para efeito de Ranking.

Art.132 No recinto da exposição, especificado no Capítulo IV deste regulamento, os cães devem estar sempre acompanhados por um responsável, cabendo ao Superintendente providenciar a retirada do recinto e a guarda de cães encontrados sem acompanhante, usando os meios que entender conveniente.

Art.133 Os proprietários e/ou os apresentadores são solidariamente obrigados a manter o recinto da exposição limpo e deixá-lo na mesma condição em que o encontraram, sendo responsáveis por sua manutenção, e indenizar o clube promotor pelos custos causados pelo não cumprimento desta regra.

Art.134 Os proprietários e os apresentadores serão solidariamente responsáveis por danos causados por seus cães, devendo indenizar os prejudicados, além de responder pelas implicações disciplinares e legais cabíveis.



Art.135 É vedado ao proprietário e ao apresentador:

- I - Dirigir-se ao árbitro durante o julgamento, exceto para responder às suas perguntas;
- II - Fumar e usar o celular enquanto estiver na pista ou na pré-pista;
- III - Qualquer atitude ou comportamento que prejudique o bom andamento da exposição ou atente contra a autoridade do árbitro, do Clube Promotor ou da CBKC;
- IV - Agredir ou promover maus tratos a qualquer cão, dentro ou fora das pistas;
- V - Levar, ao recinto de qualquer evento cinófilo, cão que apresente sinais de - colocar em risco a segurança de seu cão e de terceiros, a critério do superintendente;
- VI- Declarar ou divulgar dados falsos sobre seus cães ou cães de terceiros;
- VII - Induzir o árbitro a erro usando de artifício de qualquer tipo ou natureza;
- VIII - Prejudicar o julgamento de exemplar concorrente através de qualquer recurso ou atentar contra o direito de terceiros, a fim de prejudicá-los de qualquer forma, em eventos cinófilos;
- IX - Eximir-se do pagamento de taxas e outras obrigações relacionadas com exposições caninas;
- X - Manter, quando em pista, conversações com pessoas na pista ou fora dela;
- XI - Atirar iscas ou qualquer objeto, usar objetos sonoros, prejudicando ou não os demais concorrentes, a critério do árbitro;
- XII - Praticar qualquer tipo de assédio ou tentativa de influenciar o árbitro por qualquer meio, antes ou durante a exposição.
- XIII- Permitir que chamem a atenção de cães sob julgamento de fora da pista, praticando o que é conhecido como “double handling”.

Art.136 O infrator do artigo anterior poderá ser retirado da exposição, como



medida preventiva, a pedido do árbitro ou do superintendente, sem prejuízo de sua submissão ao processo disciplinar posterior cabível.

§ único - O Superintendente representará compulsoriamente contra qualquer infrator a este artigo ou a outros deste regulamento.

Capítulo XVI – Dos Procedimentos Oficiais

Art.137 O superintendente é o responsável pela apresentação, ao Clube Promotor, do mapa de resultados devidamente preenchido e completo, acompanhado das planilhas de julgamento, relatório de leitura de microchip, eventuais representações e de toda a documentação pertinente, após o término do evento cinófilo.

Art.138 Todos os resultados do julgamento expressos no Mapa de Exposição serão encaminhados pelo Clube promotor à CBKC no prazo máximo de quinze dias contados do final do evento.

§ único - Os clubes promotores que descumprirem esse prazo não terão homologada sua próxima exposição e, na reincidência, sofrerão outras sanções, a critério da Diretoria da CBKC.

Art.139 Para apreciação e julgamento de infrações ocorridas, e/ou de representações recebidas durante o evento cinófilo, o Superintendente encaminhará relatório escrito e detalhado ao Clube Promotor, com cópia através da CBKC ao Conselho Disciplinar da CBKC quando aplicável ou, no caso de representação contra árbitro, ao Conselho de Árbitros da CBKC, no prazo de quinze dias após o término do evento.

§1º.- As representações, do próprio Superintendente ou as recebidas por ele, deverão obedecer ao disposto no Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

§2º.- As representações dirigidas ao Conselho Disciplinar da CBKC e ao Conselho de Árbitros da CBKC serão processadas na forma prevista nos Regulamentos desses Conselhos.

Art.140 O Clube Promotor é responsável solidário com o Superintendente no seu dever de obrigatoriamente encaminhar toda e qualquer representação que receberem, aos órgãos aqui indicados e nos respectivos prazos, sob pena de estarem infringindo este regulamento e passíveis das sanções aplicáveis.



Capítulo XVII – Disposições Finais

- Art.141 O presente regulamento é divulgado na data de 31 de janeiro de 2025, e entrará em vigor a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.
- Art.141 O presente regulamento não se aplica às exposições já homologadas, e ainda não realizadas.